

Nova Lima, 20 de março de 2021.

**Ao RUI VIANA DA SILVA,
DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO SERJUSMIG - SINDICATO DOS
SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

NOTA TÉCNICA

SERJUSMIG OBTÉM VITÓRIA NA AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA PELA EX- DEPUTADA FEDERAL TÂNIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ – SUPREMACIA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO DO MOVIMENTO SINDICAL

Em 16/02/18, a Ex-Deputada Federal Tânia Raquel de Queiroz Muniz ajuizou Ação de Indenização por Danos Morais contra o Serjusmig em razão da campanha realizada à época contra a Reforma da Previdência e em evidente ataque a liberdade de expressão do movimento sindical de toda categoria dos Servidores da Justiça de Primeira Instância de Minas Gerais.

À época, o SERJUSMIG teve a coragem, nos termos da inteligência do artigo 73, § 1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais, de controlar e a fiscalizar os atos dos deputados federais referente a posição e votação da Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2017, conseguindo dialogar com a população através de campanhas, fazendo o contraponto que é imprescindível numa sociedade democrática e plural.

Deveras, registra-se para quem se baseia no autoritarismo, na criminalização e na judicialização dos movimentos sindicais e social e na cooptação de lideranças, isso é uma afronta.

O processo eletrônico recebeu o nº 5001317-43.2018.8.13.0433 e tramitou perante a 4ª Vara Cível da Comarca de Montes Claros.

O objetivo da campanha era proteger o interesse público da coletividade, no exercício regular da liberdade de manifestação do pensamento e do direito à informação e à comunicação. Deveras, em uma sociedade civilizada e avançada tem que haver o contraponto. A crítica/informação é sempre necessária para o crescimento do debate.

Irresignada com a campanha realizada pelo Serjusmig, a Ex-Deputada Tânia Raquel de Queiroz Muniz ajuizou ação indenizatória de danos morais por suposta ofensa ao seu direito de imagem, bem como requereu a retirada de todas as

veiculações realizadas através da imagem da Autora em outdoors ou qualquer outro meio de divulgação.

Por oportuno, a despeito da contemporânea aprovação da reforma da previdência, vale esclarecer que, à época, diante das pressões populares e conscientização dos eleitores sobre o voto do seu deputado, objetivo principal da campanha impugnada nessa ação, a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 287/2017 foi retirada de pauta na Câmara dos Deputados, consoante amplamente noticiado na mídia nacional em 2018.

Fato é que em primeira instância, em regime de monumental perplexidade, o pedido liminar e de mérito da ex-deputada federal Tânia Raquel de Queiroz Muniz foram julgados procedentes, no sentido de condenar o sindicato ao pagamento da quantia de R\$10.000,00 (dez mil reais) a título de dano moral por supostamente ter ofendido o ilibado capital reputacional da **ex-Deputada Federal Tânia Raquel de Queiroz Muniz**, em especial a personalidade, a honra e a dignidade.

Nada obstante, em 18.03.2021 foi dado provimento ao recurso de apelação do SERJUSMIG à unanimidade pelo colegiado da 13ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e julgado improcedente o pleito da ex-Deputada Federal Tânia Raquel de Queiroz Muniz, sob a fundamentação de que não houve extrapolação dos limites do direito constitucional de liberdade de expressão e informação, não havendo veiculação de notícia capaz de atingir a honra e a imagem da pessoa da autora, que pudesse incorrer em abuso de direito.

A vitória contra o ajuizamento da presente ação só vem a corroborar a atuação do SERJUSMIG na luta contra toda e qualquer ilegalidade que venha a ser praticada contra os direitos da categoria, especialmente a liberdade de expressão do movimento sindical dos Servidores da Justiça de Primeira Instância de Minas Gerais.

Trata-se de impactante decisão que visa assegurar a liberdade de expressão do movimento sindical e liberdade de manifestação de pensamento dos servidores públicos independentemente de censura e licença e assegura aos Servidores da Justiça de Primeira Instância de Minas Gerais o direito de manifestar suas opiniões, ideias e ideologias políticas.

A defesa na Ação Indenizatória é de autoria e concepção dos advogados Humberto Lucchesi de Carvalho e João Victor de Souza Neves da Lucchesi Advogados Associados, com sede em Nova Lima/MG.

Vale lembrar que contra a acórdão proferido ainda cabe recurso.

Registre-se que, o processo é público e aberto a consulta de terceiros, não obstante, já disponibilizo em anexo o acórdão para divulgar na matéria.

[Clique aqui para ler o acórdão.](#)

Na oportunidade, reafirmo e recapitulo que o SERJUSMIG por intermédio da Lucchesi Advogados Associados está se saindo vitorioso nas ações em que os Deputados Federais ajuizaram em face do Sindicato nas questões afetas à mobilização sindical deflagrada à época do início dos debates da Reforma Previdenciária, a saber:

- a) MISAEL ARTUR FERREIRA VARELLA - Processo: 5000455-54.2018.8.13.0439 - Tramitou perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Muriaé. Pedido julgado improcedente em primeira e segunda Instância. Pendente de apreciação de recurso no STJ.
- b) DIEGO LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO - Processo: 5016602-42.2018.8.13.0024 - Tramitou perante a 17ª Vara Cível da Comarca de Belo Horizonte. Desistiu do prosseguimento da ação.

Renovo-lhe os mais sinceros votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimento, informações e possíveis necessidades.

Respeitosamente,

HUMBERTO LUCCHESI DE CARVALHO
OAB/MG 58.317

JOÃO VICTOR DE SOUZA NEVES
OAB/MG 145.549